



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08**

Município de Boa Vista do Cadeado  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo Licitatório nº 76/2023  
Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2023 SRP nº 08  
Tipo de julgamento: Menor preço por item  
Modo de disputa: Aberto  
Ampla Concorrência  
**Não** Exclusivo as ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE **MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS FARMACOLÓGICOS** DE USO GERAL, ESPECIAL E CONTROLADOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por item**, por meio do Sistema de Registro de Preço, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo especificado, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e Decretos Municipais nº 889, de 08 de outubro de 2019 e nº 912, de 02 de Fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **03 de abril de 2023**, às **09horas e 00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08horas 59min** do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

A presente licitação através do SRP- Sistema de Registro de Preço visa à aquisição mais vantajosa de medicamentos e outros materiais farmacológicos de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da Farmácia Básica da Secretaria Municipal



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

de Saúde de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar deste Pregão **todas** as Empresas, assim como, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos Termos do seu Art. 48, I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Cooperativas Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, que atenderem a todas as exigências, inclusive a documentação, constante neste Edital e seus anexos.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **4. PROPOSTA**

**4.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**4.2.** O prazo de validade da proposta é de **60 DIAS**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo *marca (sempre, desde que não identifique o licitante até que se encerre a etapa de lances), modelo (quando aplicável ao objeto), referências e demais dados técnicos (quando necessário)*, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta**, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4.1. Caso a marca do item identifique o licitante a mesma não deve ser cadastrada junto ao sistema, podendo ser substituída pela palavra PRÓPRIA, sendo inserida somente na proposta atualizada apresentada após a etapa de lances.**

**4.5.** Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada, constando as informações do subitem 4.3. e ainda:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

**4.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**4.8.** No preço unitário do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, **ressaltando que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao valor total do produto fornecido por Empresas não optantes pelo Simples Nacional, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.**

4.8.1. Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, assim como deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### 5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

#### **5.1.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:**

a) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

#### **5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

a) **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE:** ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16/2014.

b) **Autorização Especial – AE:** ato em que a Anvisa permite o exercício das atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.

c) **Declaração do Detentor de Registro – DDR:** somente nos casos em que a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) **Licença sanitária estadual do fornecedor:** a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
- e) **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável** no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.
- f) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

### 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

### 7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.





## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

### **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem se declarado no sistema.

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.3.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.





## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1 e seus subitens, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pela pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Ocorrendo a situação prevista no subitem 11.2, a sessão do pregão só será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

**11.4.** O benefício de que trata o subitem 11.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.2.** Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preço estabelecido no edital.

**14.2** Para a assinatura da ata, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**14.3.** As certidões referidas no item 5, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O termo inicial da Ata de Registro de Preço será o de sua assinatura e o final ocorrerá após 12 meses.

### **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado por contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da autorização de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da entrega do material e Liquidação da nota fiscal pela autoridade competente.

### **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (Trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**17.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com) ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**18.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnacoes-de-editais.html>.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A administração não se obriga a contratar todo objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**19.2.** As quantidades especificadas são estimativas de consumo, e serão adquiridas conforme a necessidade das Secretarias e dos setores responsáveis, não se obrigando a Administração à aquisição total.

**19.3.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**19.5.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**19.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.7.** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de referencia;

**ANEXO II** – Ata de Registro de Preços;



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

**19.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.11.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**19.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

**19.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação e Projetos Municipal.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**Andressa Antonia Strada**  
**116.794 OAB-RS**

Boa Vista do Cadeado, 17 de março de 2023.

**João Paulo Beltrão dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação através do SRP- Sistema de Registro de Preço visa à aquisição mais vantajosa de medicamentos e outros materiais farmacológicos de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme especificações contidas neste Termo de Referência: Tabela 1.

**1.2.** O presente processo possui regime de execução através do Sistema de Registro de Preço, ou seja, a municipalidade não se obriga a compra dos itens em sua totalidade.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a realização do presente certame, pois os medicamentos são necessários para o atendimento da população conforme prescrições médicas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

**2.2.** Ressaltando que a farmácia municipal fornece medicações para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município, bem como para todo cidadão que se enquadrar em situações de urgência ou emergência;

**2.3.** A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, podendo ser determinante para obtenção de resultado favorável para os pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde, é imperativo a formação de estoque de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção das unidades referidas nessa justificativa.

**2.4.** De tal modo, o objeto que se pretende licitar é imprescindível para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sem o qual, minimamente a Unidade Básica de Saúde não consegue operacionalizar atendimentos aos usuários.

**2.5.** A aquisição de medicamento sujeito a controle especial se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que por ventura venham a faltar na rede municipal. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.





**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.6. A modalidade licitatória, Pregão, justifica-se pelo objeto ser caracterizado como comum, tendo suas características e especificações facilmente descritas com expressões usuais de mercado.

2.7. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preço como modo de execução devido à impossibilidade de prever com exatidão a quantidade necessária dos itens a serem adquiridos, tendo em vista que as aquisições serão dependentes da demanda das unidades solicitantes, não permitindo, assim, a realização da contratação convencional.

### 3. DOS ITENS

3.1. A cotação dos itens **não poderá ter valor superior ao Preço Máximo** sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**, ficando vedado o fornecimento de outros materiais com valores equivalentes ao objeto licitado, conforme descrito na tabela abaixo.

#### 3.2. Tabela 1: Especificações mínimas do objeto e valor máximo aceitável.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	AMOX+CLAV 400+57/5ML SUSP	Fr	500,00	79,99	39995,00
2	AMOX+CLAV 500/125MG CP	Cmp	3.500,00	3,99	13965,00
3	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML (AMPOLA).	UN	300,00	26,47	7941,00
4	AC GRAXO ESS+ VITT A/E 200ML	UN	100,00	13,58	1358,00
5	ACEBROFILINA 50MG/5ML XRP ADULTO 120ML	UN	300,00	18,75	5625,00
6	ACET CIPROT+ETNIN 0,035 ENVELOPE	UN	300,00	13,19	3957,00
7	ACET. FLUCINOLONA+POLIMIXINA	UN	100,00	8,81	881,00
8	ACETAZOLAMIDA 250MG	UN	600,00	0,78	468,00
9	ACETILCISTEINA 600MG GRAN 5G	UN	2.500,00	3,85	9625,00
10	ACICLOVIR CP 200 MG	Cmp	1.500,00	1,19	1785,00
11	ACICLOVIR CREME	UN	70,00	13,90	973,00
12	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100 MG	Cmp	25.000,00	0,13	3250,00
13	ACIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	UN	7.000,00	0,99	6930,00
14	ACIDO FÓLICO 5 MG	Cmp	5.040,00	0,35	1764,00
15	ACIDO VALPROICO 250MG	UN	3.000,00	0,79	2370,00
16	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML	UN	30,00	19,69	590,70
17	ACIDO VALPROICO 500MG CP	UN	4.880,00	2,98	14542,40
18	ADRENALINA INJETÁVEL	Amp	30,00	2,69	80,70
19	AGUA DE MELISSA 30ML	UN	50,00	13,90	695,00
20	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	Un	150,00	0,82	123,00
21	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 5 ML	Un	100,00	0,83	83,00
22	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP ORAL	UN	100,00	5,78	578,00
23	ALENDRONATO 70MG	Cmp	900,00	3,47	3123,00
24	ALOPURINOL CP 100 MG	Cmp	4.275,00	0,31	1325,25
25	ALPRAZOLAM 0,25 MG CX 20CP	Un	300,00	8,24	2472,00
26	ALPRAZOLAM 1MG CP	Cmp	1.200,00	0,47	564,00
27	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML	UN	700,00	16,25	11375,00
28	AMILORIDA CLOR.+HIDROCL 2,5+25MG CP	UN	1.000,00	0,87	870,00
29	AMIODARONA 500MG/ML 3ML INJETÁVEL	UN	50,00	4,98	249,00
30	AMIODARONA, CLORIDATRO DE CP 200 MG	Cmp	1.500,00	1,19	1785,00
31	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE CP 25MG	Cmp	21.000,00	0,38	7980,00
32	AMLODIPINO BESILATO 5MG CP	UN	21.000,00	0,39	8190,00
33	AMOXICILINA 250 mg/5ml	UN	500,00	19,87	9935,00
34	AMOXILINA 500MG CAPSULA	UN	12.000,00	1,80	21600,00
35	ATENOLOL 50MG C/ 30 COMPRIMIDOS	Cx	650,00	13,89	9028,50
36	AZITROMICINA CP 500MG	Cmp	2.500,00	4,42	11050,00
37	AZITROMICINA SUSP. 600MG	UN	300,00	34,18	10254,00
38	BACLOFENO 10MG CP	UN	700,00	0,49	343,00



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

39	BECLOMETASONA 200MG SPRAY ORAL - CX	UN	40,00	46,50	1860,00
40	BELADONA+ALOINA+ERVA BICHO CP	UN	300,00	0,83	249,00
41	BENZILPENICILINA BENZATINA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 U - 300.000 U/M AMPOLA FR COM 4ML	UN	300,00	23,55	7065,00
42	BETAMETASONA DIPROP+FOSFAT DISSÓDICO 5/2MG/ML AMPOLAS	Amp	100,00	12,40	1240,00
43	BIMATOPROST COLIRIO 0,03% 3ML	UN	50,00	53,80	2690,00
44	BIOVICERIN - UNIDADE/FLACONETES	UN	700,00	6,03	4221,00
45	BIPERIDENO, CLORIDRATO CP 2MG	Cmp	8.280,00	0,64	5299,20
46	BISACODIL DRÁGEAS 5mg	UN	300,00	0,92	276,00
47	BLOQUEADOR SOLAR 120 ML FRASCO FPS 50	UN	50,00	34,80	1740,00
48	BROMAZEPAM 3MG CX 30 CP	Un	100,00	12,90	1290,00
49	BROMAZEPAN 6MG CPR	UN	3.000,00	0,64	1920,00
50	BROMEXINA XAROPE AD 120ML	UN	300,00	11,43	3429,00
51	BROMOPRIDA 5 MG/ML 2ML IM/IV	Amp	200,00	4,73	946,00
52	BRONFENIR+FENILEFRINA CP	Cmp	2.245,00	2,00	4490,00
53	BRONFENIR+FENILEFRINA GTS	Fr	100,00	14,40	1440,00
54	BRUPROPRIONA 150MG	UN	6.000,00	1,50	9000,00
55	BUCLIZINA 25MG CP	UN	1.200,00	0,85	1020,00
56	BUDESONIDA 32MCG SPRAY NAS	Fr	234,00	24,39	5707,26
57	CAPTOPRIL 25 MG	Un	15.000,00	0,11	1650,00
58	CARBAMAZEPINA CP 200MG	Cmp	15.000,00	0,47	7050,00
59	CARBOCISTEINA XRP ADULTO	UN	200,00	16,40	3280,00
60	CARBONATO DE CALCIO 600MG + VIT D 200UI	UN	12.820,00	1,74	22306,80
61	CARBONATO DE LÍTIO CP 300MG	Cmp	6.500,00	0,41	2665,00
62	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG CP	UN	200,00	1,43	286,00
63	CARVEDILOL 12,5 MG	UN	3.000,00	0,75	2250,00
64	CARVEDILOL 25 MG	Un	3.000,00	0,93	2790,00
65	CARVEDILOL CP 3,125 MG	Cmp	2.100,00	0,46	966,00
66	CARVEDILOL 6,25MG CP	UN	1.350,00	0,86	1161,00
67	CASTANHA DA INDIA COMPOSTA CP	UN	6.760,00	0,65	4394,00
68	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	UN	100,00	33,42	3342,00
69	CEFALEXINA 500MG CP	Cmp	3.500,00	2,64	9240,00
70	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL COM ANESTÉSICO	Amp	300,00	32,50	9750,00
71	CEFTRIAXONA 500MG IM COM DILUENTE - FRASCO	UN	500,00	19,43	9715,00
72	CETOCONAZOL + BETAM + NEOMICINA POMADA	UN	400,00	20,29	8116,00
73	CETOCONAZOL 200 MG	UN	300,00	2,36	708,00
74	CETOCONAZOL CREME	UN	50,00	12,90	645,00
75	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ml	UN	100,00	16,69	1669,00
76	CETOPROFENO 100MG IM - AMPOLA DE 2 ML	UN	800,00	4,52	3616,00
77	CETOPROFENO 50 MG	Cmp	7.000,00	0,93	6510,00
78	CICLOBENZAPRINA 10MG	UN	1.000,00	0,61	610,00
79	CICLOBENZAPRINA 5MG CPR	UN	6.000,00	0,49	2940,00
80	CINARIZINA 75MG	UN	900,00	0,43	387,00
81	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE CP 500 MG	Cmp	3.000,00	1,91	5730,00
82	CITALOPRAN 20 MG	Cmp	18.000,00	0,97	17460,00
83	CLOBETASOL CREME 30G	UN	100,00	16,69	1669,00
84	CLOBUTINOL+DOXILAMINA 4+0,75MG/ML	UN	300,00	24,24	7272,00
85	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE CP 25MG	UN	2.500,00	1,06	2650,00
86	CLONAZEPAM 0,5MG CP	UN	2.500,00	0,28	700,00
87	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL GTS 20ML FRASCOS	Fr	200,00	10,49	2098,00
88	CLONAZEPAM 2MG	UN	2.500,00	0,33	825,00
89	CLOPIDROGEL 75 MG	Un	5.000,00	0,76	3800,00
90	CLORETO DE SÓDIO + BENZALC+NAFAZOLINA GTS	UN	100,00	11,34	1134,00
91	CLORETO DE SÓDIO 0,9%+CLOR.BENZALCONIO GTS	UN	300,00	14,10	4230,00
92	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	UN	300,00	11,80	3540,00
93	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA ADULTO	UN	104,00	21,19	2203,76
94	CLORPROMAZINA 25MG CP	UN	3.000,00	0,65	1950,00
95	CLORPROMAZINA 25MNG/ML INJETAVEL 5ML	UN	50,00	5,40	270,00
96	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE CP 100 MG	UN	1.500,00	0,57	855,00
97	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG	UN	3.800,00	1,27	4826,00
98	COLAGENASE+CLORAFENICOL POMADA	UN	50,00	31,39	1569,50
99	COLCHICINA 0,5MG CPR	UN	2.100,00	0,73	1533,00
100	COMPLEXO B DRAGEAS	UN	20.000,00	0,41	8200,00
101	COMPLEXO B INJETÁVEL IV	UN	300,00	6,97	2091,00
102	CONDROITINA+GLICOSAMINA CP	UN	4.500,00	2,65	11925,00
103	CUMARINA + TROXERRUTINA DRÁGEAS	UN	3.340,00	2,06	6880,40



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

104	DEXA+DIPIRONA+VIT B12 INJ AMP	Amp	400,00	10,96	4384,00
105	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR	UN	100,00	11,70	1170,00
106	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	UN	50,00	9,69	484,50
107	DEXAMETASONA CP 4 MG	UN	400,00	1,09	436,00
108	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	400,00	9,30	3720,00
109	DEXAMETASONA FOSF DISS 2MG/ML 1ML	UN	100,00	11,75	1175,00
110	DEXAMETASONA TIAMINA CIANOCABA INJ.	UN	400,00	9,55	3820,00
111	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XPE.	UN	360,00	10,89	3920,40
112	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE CP 2 MG	UN	10.000,00	0,40	4000,00
113	DIACEREINA 50MG CP	UN	630,00	6,24	3931,20
114	DIAZEPAM 10MG	UN	7.500,00	0,41	3075,00
115	DIAZEPAM 5MG CP	UN	3.500,00	0,29	1015,00
116	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL	UN	50,00	1,69	84,50
117	DICLOF+PARAC+CARIS+CAF.COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	0,48	4800,00
118	DICLOFENACO EMUGEL	UN	1.000,00	13,19	13190,00
119	DICLOFENACO INJETAVEL 75MG/3ML	UN	400,00	3,84	1536,00
120	DIGOXINA 0,25MG	UN	2.500,00	0,38	950,00
121	DIIDRO+DIP+CAF COMPRIMIDO	UN	4.500,00	2,05	9225,00
122	DIMENIDRATO SOL ORAL GOTAS	UN	250,00	12,19	3047,50
123	DIOSMINA 450MG+HESPERIDINA 50MG CP	UN	8.240,00	1,89	15573,60
124	DIPIRONA 500 mg	UN	25.000,00	0,49	12250,00
125	DIPIRONA 500mg/ml 20ml gts	UN	1.500,00	8,85	13275,00
126	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML	UN	500,00	4,20	2100,00
127	DOMPERIDONA 10MG CP	UN	3.000,00	0,94	2820,00
128	DOMPERIDONA SUSP ORAL 1MG/ML 100ML	UN	30,00	28,50	855,00
129	DONEPEZILA 5MG CP	UN	2.100,00	3,23	6783,00
130	DOXAZOSINA 2MG	Cmp	6.000,00	0,77	4620,00
131	DOXAZOSINA XL 4MG	UN	3.500,00	3,97	13895,00
132	DROPROPIZINA 3MG/ML XRP	UN	2.000,00	21,02	42040,00
133	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5/0,4 MG	Un	2.730,00	4,19	11438,70
134	ENALAPRIL,MALEATO 10MG	Cmp	50.000,00	0,21	10500,00
135	EPOCLER FLACONETE	UN	1.000,00	3,77	3770,00
136	ESCITALOPRAM 10 MG CP	UN	14.000,00	1,94	27160,00
137	ESCITALOPRAM 20 MG	Cmp	12.000,00	2,64	31680,00
138	ESPIRONOLACTONA 25mg cp	UN	15.000,00	0,73	10950,00
139	ESTRIOL CREME VAGINAL	UN	100,00	34,96	3496,00
140	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL CP 0,03 MG + 0,15 MG	UN	600,00	0,41	246,00
141	FENAZOPIRIDINA 100 MG	Cmp	1.200,00	0,62	744,00
142	FENITOINA 100 MG	Un	2.500,00	0,29	725,00
143	FENOBARBITAL 100MG	Cmp	3.560,00	0,39	1388,40
144	FENOBARBITAL 200MG/1ML INJ.	UN	20,00	4,69	93,80
145	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL.	UN	47,00	9,59	450,73
146	FEXOFENADINA 120MG CP	UN	6.000,00	2,71	16260,00
147	FLUCONAZOL 150MG	Cmp	500,00	4,03	2015,00
148	FLUNARIZINA 10MG COMPRIMIDO	UN	3.030,00	4,65	14089,50
149	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE CÁPSULA OU CP 20 MG	UN	21.000,00	0,57	11970,00
150	FORMORETOL +BUDESONIDA 12+400 60CP C/INALADOR	UN	66,00	151,63	10007,58
151	FORMOTEROL +BUDESONIDA 12/400 SÓ CAPS INAL	UN	155,00	124,53	19302,15
152	FOSFATO SODIO MONO E DIBAS ENEMA	UN	25,00	21,31	532,75
153	FUROSEMIDA CP 40 MG	UN	12.000,00	0,57	6840,00
154	GABAPENTINA 300MG CPR	UN	600,00	1,66	996,00
155	GESTODENO + ETINILESTRADIOL 0,075 MG+0,03 MG DG	Un	50,00	1,24	62,00
156	GINKO BILOBA 80MG CP	UN	17.000,00	1,19	20230,00
157	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	UN	4.090,00	0,11	449,90
158	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	9.590,00	0,74	7096,60
159	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLAS	Un	50,00	1,29	64,50
160	GLIMEPIRIDA 2MG CP	UN	1.000,00	0,51	510,00
161	GLIMEPIRIDA 4MG CP	UN	1.650,00	0,47	775,50
162	GUACO XAROPE	UN	284,00	10,29	2922,36
163	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	UN	5.000,00	0,66	3300,00
164	HALOPERIDOL DECANOATO 5MG/ML	UN	25,00	18,47	461,75
165	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML	UN	50,00	14,18	709,00
166	HEDERA XAROPE	UN	350,00	17,09	5981,50
167	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UN	50.000,00	0,20	10000,00
168	HIDROCORTISONA 500MG	Amp	200,00	12,98	2596,00



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

169	HIDROX ALUM+HIDROX MG+DIM SUSP ORAL	UN	300,00	21,30	6390,00
170	HIDROXICLOROQUINA 400MG CP	UN	3.000,00	2,72	8160,00
171	HIOSCINA + DIPIRONA AMPOLA 5ML	UN	300,00	8,33	2499,00
172	HIOSCINA + DIPIRONA CPR	UN	4.068,00	1,04	4230,72
173	HIOSCINA 10MG	UN	1.200,00	1,16	1392,00
174	HIOSCINA GTS	UN	150,00	14,90	2235,00
175	IBUPROFENO 600 MG	Un	25.000,00	0,59	14750,00
176	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	UN	1.500,00	11,79	17685,00
177	IMIPRAMINA 25 MG	Un	4.000,00	0,61	2440,00
178	IPRATRÓPIO, BROMETO DE SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML	UN	100,00	8,99	899,00
179	ISOMEPTENO 30MG + DIPIRONA 300 MG + CAFEÍNA	Cmp	6.000,00	1,67	10020,00
180	ISOSSORBIDA 20MG MONITRATO DE COMPRIMIDO	UN	3.000,00	0,30	900,00
181	LACTULOSE XRP	UN	300,00	14,23	4269,00
182	LAMOTRIGINA 100MG	Un	2.100,00	3,52	7392,00
183	LAMOTRIGINA 25MG	UN	300,00	0,59	177,00
184	LAMOTRIGINA 50MG	UN	2.430,00	1,04	2527,20
185	LEFLUNOMIDA 20 MG	Un	360,00	23,87	8593,20
186	LEVODOPA + BENSERAZIDA CP 100 MG + 25 MG	UN	4.800,00	1,75	8400,00
187	LEVOFLOXACINO 500MG	UN	1.500,00	4,98	7470,00
188	LEVOMEPROMAZINA 100MG	UN	1.800,00	1,25	2250,00
189	LEVOMEPROMAZINA 25MG CPR	UN	2.660,00	0,69	1835,40
190	LEVOMEPROMAZINA GTS	UN	70,00	17,70	1239,00
191	LEVOTIROXINA 50MCG CP	UN	4.500,00	0,57	2565,00
192	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG	UN	3.000,00	0,87	2610,00
193	LEVOTIROXINA SÓDICA CP 100 µG	UN	4.620,00	0,54	2494,80
194	LEVOTIROXINA SÓDICA CP 25 µG	UN	3.570,00	0,60	2142,00
195	LIDOCAINA + SULF.POLIMIXINA B GTS OTOL.	UN	40,00	9,40	376,00
196	LIDOCAINA 2% GELEIA	UN	30,00	8,62	258,60
197	LORATADINA 10MG	Un	12.000,00	0,83	9960,00
198	LORATADINA XRP	UN	500,00	10,94	5470,00
199	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	Cmp	100.000,00	0,24	24000,00
200	LUTEINA+ASSOC CP	UN	600,00	4,31	2586,00
201	MEBENDAZOL 100MG	UN	500,00	1,69	845,00
202	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP. ORAL	UN	50,00	13,14	657,00
203	MELOXICAN 15MG CPR	UN	7.500,00	2,30	17250,00
204	MEMANTINA 10MG CP	UN	2.500,00	1,33	3325,00
205	METENAMINA+METILTININIO 20MG DR	UN	600,00	2,02	1212,00
206	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG	Un	7.500,00	0,28	2100,00
207	METIFORMINA CLORIDRATO 850 MG	Un	22.000,00	0,34	7480,00
208	METILDOPA 500MG CPR	UN	810,00	1,29	1044,90
209	METILFENIDATO 10MG CPR	UN	2.100,00	0,96	2016,00
210	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE CP 10 MG	UN	6.000,00	0,79	4740,00
211	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML	UN	350,00	4,38	1533,00
212	METOPROLOL SUCCINATO DE CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100 MG	UN	3.500,00	1,89	6615,00
213	METOPROLOL SUCCINATO DE CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG	UN	12.000,00	1,39	16680,00
214	METOTREXATO 2,5MG CP	UN	4.200,00	1,29	5418,00
215	METRONIDAZOL CP 250 MG	UN	2.100,00	0,61	1281,00
216	METRONIDAZOL CREME 5%	UN	40,00	13,29	531,60
217	MONTELUCASTE SODICO 10MG CPR	UN	1.000,00	1,99	1990,00
218	MONTELUCASTE SODICO 5MG CPR	UN	300,00	1,93	579,00
219	MORFINA 10MG/ML 1ML AMPOLA (DIMORF)	UN	50,00	4,84	242,00
220	NAFAZOLINA+ZINCO SOL OFTALMOLÓGICA	UN	100,00	8,99	899,00
221	NAPROXENO SODICO 500MG	UN	10.000,00	1,59	15900,00
222	NIFEDIPINA 10MG	UN	3.600,00	0,47	1692,00
223	NIFEDIPINA 20MG CPR	UN	3.000,00	0,60	1800,00
224	NIMESULIDA 100MG CPR	UN	4.000,00	0,99	3960,00
225	NIMESULIDA GTS 50MG/ML	UN	200,00	15,99	3198,00
226	NISTATINA + OX ZN POMADA	UN	50,00	16,90	845,00
227	NISTATINA 25.000 UIG CREME VAG	UN	150,00	15,64	2346,00
228	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.00 UI/ML	UN	40,00	21,19	847,60
229	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULAS	UN	3.000,00	0,59	1770,00
230	NORFLOXACINO 400MG CP	UN	620,00	1,61	998,20
231	NORTIPTILINA CLORIDRATO DE CÁPSULA 50 MG	UN	2.000,00	1,42	2840,00
232	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	Un	1.800,00	0,68	1224,00





**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

233	OLANZAPINA 10MG CP	UN	600,00	7,22	4332,00
234	OLEO MINERAL 100ML	Fr	300,00	12,49	3747,00
235	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE EV - AMPOLA 10 ML	UN	50,00	19,30	965,00
236	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG	UN	23.000,00	0,56	12880,00
237	ORFENADRINA+DIPIRONA+CAFEINA CPR	UN	12.000,00	0,46	5520,00
238	OXCARBAZEPINA 600MG	Cmp	3.000,00	2,09	6270,00
239	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG	Cmp	2.500,00	1,53	3825,00
240	PANTOPRAZOL 20MG CP	UN	42.922,00	2,11	90565,42
241	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	Fr	500,00	6,39	3195,00
242	PARACETAMOL 500mg	UN	15.000,00	0,39	5850,00
243	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	UN	15.000,00	0,38	5700,00
244	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	Cmp	12.000,00	0,59	7080,00
245	PASSIFLORA DRAGEAS	UN	17.511,00	1,89	33095,79
246	PASTA D' ÁGUA PASTA	UN	50,00	12,99	649,50
247	PERMANGANATO DE POTÁSSIO PÓ OU CP 100 MG	UN	600,00	0,38	228,00
248	PERMETRINA LOÇÃO 1%	UN	100,00	13,82	1382,00
249	PIROXICAM 20MG CPR	UN	1.000,00	0,93	930,00
250	PLATAGO OVATA FORS ENVELOPE	UN	1.200,00	2,79	3348,00
251	POLICRESULENO+CINCHOCAINA POM RET	UN	200,00	67,26	13452,00
252	POLIVITAMINICO+POLIMINERAIS CP	UN	15.000,00	0,23	3450,00
253	POMADA NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UIG	UN	400,00	6,78	2712,00
254	PRAMIPEXOL 0,75 MG	Cmp	1.205,00	4,01	4832,05
255	PREDNISOLONA 15MG/5ML SUSP	Fr	500,00	25,83	12915,00
256	PREDNISONA 20MG CP	Cmp	4.000,00	1,62	6480,00
257	PREDNISONA CP 5 MG	UN	4.000,00	0,49	1960,00
258	PROMETAZINA 25MG	UN	300,00	0,36	108,00
259	PROMETAZINA 25MG/ML INJ	UN	50,00	5,69	284,50
260	PROPANOLOL 40MG	UN	6.000,00	0,13	780,00
261	PROPATILNITRATO 10MG CPR	UN	2.000,00	0,69	1380,00
262	PYLORIPAC CAIXA 7 CARTELAS	UN	60,00	194,09	11645,40
263	QUETIAPINA FUMARATO 100MG	Un	2.100,00	5,05	10605,00
264	QUETIAPINA FUMARATO 25MG CP	UN	10.000,00	1,51	15100,00
265	RAMIPRIL 10MG CP	UN	900,00	2,99	2691,00
266	RETINOL AA METIONINA CLORANF POM OFT	UN	20,00	16,49	329,80
267	RISPERIDON 1MG CX 20CP	Un	60,00	22,65	1359,00
268	RISPERIDONA 2MG	Un	2.500,00	0,76	1900,00
269	ROSUVASTATINA 10MG CP	UN	14.000,00	1,16	16240,00
270	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - UNIDADE/SACHES	UN	3.000,00	14,88	44640,00
271	SACUBITRIL +- VALSARTAN 24/26MG CP	UN	3.000,00	4,63	13890,00
272	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UN	1.200,00	3,99	4788,00
273	SALBUTAMOL SPRAY	UN	200,00	25,90	5180,00
274	SALICILATO DE METILA + ASSOC. POMADA	UN	200,00	20,28	4056,00
275	SALMETEROL+FLUTICAZONA 25/125MCG	UN	165,60	149,93	24828,41
276	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	Un	36.000,00	0,83	29880,00
277	SILIMARINA+METIONINA DRAGEAS	UN	2.000,00	0,80	1600,00
278	SILYBUM MARIANUM 200 MG (FORFIG)	UN	1.100,00	4,49	4939,00
279	SIMETICONA GOTAS	UN	300,00	5,99	1797,00
280	SINVASTATINA CP 20 MG	UN	50.000,00	0,39	19500,00
281	SULFADIAZINA DE PRATA - CREME	UN	40,00	28,87	1154,80
282	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40MG + 8 MG/ML	UN	150,00	14,89	2233,50
283	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CP 400 MG + 80 MG	UN	1.200,00	0,55	660,00
284	SULFATO FERROSO CP 40 MG FE++	UN	5.000,00	0,10	500,00
285	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++	UN	150,00	7,08	1062,00
286	SUPUSITORIO DE GLICERINA INFANTIL	UN	60,00	1,88	112,80
287	TETRACILINA+ANFOTERICINA B CREME	UN	30,00	48,06	1441,80
288	TIAMINA CLORIDRATO DE CP 300 MG	UN	1.200,00	0,86	1032,00
289	TIMOLOL 0,25% COLIRIO	UN	60,00	5,63	337,80
290	TIORIDAZINA CL 100ML	UN	3.200,00	1,62	5184,00
291	TOBRAMICINA 0,3% SOL OFT 5ML FR	Fr	100,00	17,39	1739,00
292	TOBRAMICINA 0,3%+DEXAMETASONA 0,1%	UN	150,00	32,25	4837,50
293	TOPIRAMATO 100MG CP	UN	2.500,00	1,80	4500,00
294	TOPIRAMATO 50MG CP	UN	4.000,00	1,18	4720,00
295	TRAMADOL 50MG CPR	UN	900,00	1,67	1503,00
296	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ C/1ML	UN	100,00	8,52	852,00



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

297	TRAZODONA 100MG COMPRIMIDO	UN	6.000,00	1,56	9360,00
298	TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	Cmp	5.000,00	0,99	4950,00
299	TRIANCINOLONA OROBASE 10G	UN	100,00	9,39	939,00
300	TRITANOLAMINA BORATO DE 8- HIDROXIQUINOLINA 8 ML	Un	100,00	16,00	1600,00
301	VALACICLOVIR, CLORIDRATO 500MG	Cmp	1.500,00	12,41	18615,00
302	VARFARINA SÓDICA CP 5 MG	UN	1.500,00	0,39	585,00
303	VENLAFAXINA 150MG	Cmp	1.800,00	4,29	7722,00
304	VENLAFAXINA 75 MG	Cmp	6.000,00	2,16	12960,00
305	VERAPAMIL CLORIDRATO DE CP 80 MG	UN	3.000,00	0,56	1680,00
306	VITAMINA A+D GOTAS	UN	100,00	10,46	1046,00
307	VITAMINA A+D+OX. DE ZINCO POMADA	UN	200,00	9,99	1998,00
308	VITAMINA C INJETAVEL	UN	150,00	7,84	1176,00
309	ZINCO, SULFATO 20MG CAPS	UN	600,00	2,67	1602,00
					1.720.118,178
					Total

**3.3.** No referido preço deverão ser calculados levando em consideração que deverão ser entregues Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado RS.

**3.4.** No preço unitário do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, **ressaltando que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao valor total do produto fornecido por Empresas não optantes pelo Simples Nacional, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.**

**3.4.1.** Vale ressaltar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

**3.5.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de aquisição a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

#### **4. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1** O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.

**4.2.** A entrega deverá ser realizada respeitando as **quantidades** descritas na Autorização de Fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE.





## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 4.3.** O prazo de validade dos medicamentos deverá ser no percentual de, no mínimo, **75% na data da entrega do produto.** Por exemplo: se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.
- 4.4.** O local para realização da entrega do objeto é na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Cinco Irmãos, centro de Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:30 às 11:30 e Das 13:00 às 16:00, por servidor que deverá atestar o seu recebimento.
- 4.5.** Os itens licitados serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nomeado por portaria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 4.6.** O recebimento e a aceitação do objeto, esta condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, não excluindo a contratada de qualquer responsabilidade pela qualidade do objeto.
- 4.7.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 4.8.** Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.9.** O Município de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de Registro de preço em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 4.10.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.11.** Ressaltando que, segundo os artigos 8º e 9º da Portaria nº 802/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS), **as empresas detentoras de registro de produtos deverão informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes.**
- 4.12.** De acordo com o inciso I do artigo 1º da RDC Anvisa 320/2022 **as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos** só devem realizar transações comerciais e operações de circulação a qualquer título, de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes.
- 4.13.** A Administração Municipal reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do material ofertado pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**4.14.** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o objeto da licitação na hipótese de recusa pela prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório.

**4.15.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de aquisição a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

**4.16.** A entrega deverá ser realizada respeitando as quantidades descritas na Autorização de Fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.

**5.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.

**5.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Entregar o material atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.

**6.2.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Municipal nenhum custo adicional,



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

inclusive deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.

**6.3.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

**6.4.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo responsável da Secretaria Municipal responsável nomeado através de Portaria.

**6.5** Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.6** Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.

**6.7** Comunicar a Secretaria demandante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

**7.2** É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria Municipal Demandante, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.

**7.3** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**7.4** O pagamento será efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da entrega do material e Nota Fiscal/Fatura.

**7.5** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.6** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**8.1** A fiscalização da contratação caberá a servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.

**8.2** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.

**8.3** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**8.4** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**8.5** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**8.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### ANEXO II

### ATA DO REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2023

No dia xx do mês de xxxxx do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.216.132/0001-06, com sede administrativa localizada na AV. CINCO IRMÃOS, 1130, bairro CENTRO, CEP nº. 98118-000, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. XXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023 SRP 08, Processo Licitatório nº. 76/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a presente licitação através do SRP- Sistema de Registro de Preço para a aquisição de medicamentos e outros materiais farmacológicos de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado/RS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
XXXX	XXXXXXXXXX	X,X,X,X,X,X,X,X,X

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ	Nome do Representante	CPF
XXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição medicamentos e outros materiais farmacológicos de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado/RS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### Cláusula Segunda - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:XXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Preço Unitário	Preço Total
XX	XXXXXXXXXX	XXX	XXX	XX,XX	XX,XX	XX,XX

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos desde que devidamente comprovados, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada à ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### **Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### **Cláusula Quarta - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma





## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração que não tenha participado do certame licitatório, ou seja não será permitida "carona".

#### **Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 Emitir a autorização de compra;

5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### **Cláusula Sétima - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a Contratada garantirá a qualidade e segurança dos produtos licitados, bem como defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses a partir da data da entrega, constatando-se os referidos vícios a Contratada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### **Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista do Cadeado, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

**Assinantes:**